



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei Municipal nº 027/2012**

**Arneiroz, 01 de novembro de 2012**

**Ementa: Altera e Programa  
“BOLSA UNIVERSITÁRIA” e dá  
Outras Providências.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, prefeito municipal de Arneiroz - CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado e instituído para uso no âmbito deste município, o programa “**BOLSA UNIVERSITÁRIA**” que tem como objetivo conceder o subsídio mensal nos valores estabelecidos nos incisos I, II e III desta Lei aos estudantes universitários que estejam cursando o 3º grau (nível superior) reconhecidamente carentes na forma da Lei.

**Nível I – R\$ - 120,00 (cento e vinte reais)** para estudantes matriculados dentro do município de Arneiroz;

**Nível II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para estudantes matriculados em cidades num raio de até 100 km;

**Nível III – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** para estudantes matriculados em cidades acima de 100 km;

**Art. 2º** - Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º - Não seja funcionário público municipal (efetivo ou temporário)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

§ 2º - star regularmente matriculado ou apto a se matricular em Instituição de Ensino Superior – IES (Pública ou Privada) e não possuir diploma de graduação em nenhuma universidade;

§ 3º - O aluno deverá apresentar declaração da Universidade constando o período em que o mesmo está matriculado;

§ 4º - Que a renda familiar do proponente não exceda a 2 (dois) salários mínimo;

§ 5º - Que a renda per-capita familiar seja inferior a R\$ 300 (trezentos reais)

§ 6º - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para aprovação perderá a bolsa já no semestre subsequente a sua reprovação;

**Art. 3º** - Ao final de cada semestre a Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo, a fim de que o estudante continue gozando do benefício.

**Art. 4º** - O aluno deverá firmar compromisso de participar pelo menos uma vez por ano de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura narrando suas experiências na área do seu curso de atuação.

**Art. 5º** - A quantidade de bolsa será regulada pela capacidade de investimento do Município e obedecido os critérios legais. A qualquer tempo o Gestor Municipal poderá analisar a possibilidade de expansão no número de vagas, observando sempre o princípio da justiça social e a renda familiar do proponente.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento para o cumprimento desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 01 de novembro de 2012.**

**Antonio Monteiro Pedrosa Filho**

**Prefeito Municipal**

**Arneiroz-CE**